

DIÁRIO OFICIAL

Estado do Rio Grande do Sul

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

Atos do Governador

DECRETO

DECRETO Nº 57.059, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Altera o Decreto nº 56.218, de 30 de novembro de 2021, que disciplina a confecção, a instalação e a manutenção de placas em obras e serviços de engenharia realizados, contratados ou financiados pela administração pública estadual ou em rodovias por ela concedidas.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA :

Art. 1º Ficam alterados os modelos dos Anexos I e II do Decreto nº 56.218, de 30 de novembro de 2021, que disciplina a confecção, a instalação e a manutenção de placas em obras e serviços de engenharia realizados, contratados ou financiados pela administração pública estadual ou em rodovias por ela concedidas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 12 de junho de 2023.

EDUARDO LEITE,

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,

Secretário-Chefe da Casa Civil.

ANEXO I - A

PLACA DE OBRA - ORDINÁRIAS (2 x 2 m)





Aponte a câmera de seu celular para o QR Code.

MAIS UMA OBRA DO GOVERNO DO ESTADO

Nome da obra • Nome da obra
Nome da obra • Nome da obra

NOME CIVIL OU RAZÃO SOCIAL DO AUTOR E EXECUTANTE DO SERVIÇO.	NOME DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, CAU/CREA	INVESTIMENTO TOTAL R\$ 0.000.000,00	 <p>GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL O futuro nos une.</p>
--	--	--	---

ANEXO I - B

PLACA DE OBRA - ORDINÁRIAS (3 x 2 m)



PORTARIA Nº 0035/2020 – SECOM

Dispõe sobre o QR-CODE integrante das placas de obras e serviços de engenharia de que trata o art. 5º do Decreto nº 55.617, de 1º de dezembro de 2020.

A SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º A geração do QR-CODE integrante das placas de obras e serviços de engenharia de que trata o art. 5º do Decreto nº 55.617, de 1º de dezembro de 2020, observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º O Sistema de Monitoramento Estratégico – SME deverá gerar QR-CODE que direcionará o cidadão a sítio eletrônico específico, no qual serão disponibilizadas, pelo menos, as seguintes informações:

I – nome da obra ou do serviço de engenharia;

II – investimento total;

III – nome civil ou razão social do autor e executante do serviço;

IV – nome dos responsáveis técnicos e seus registros no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA; e

V – status de andamento da obra ou do serviço de engenharia.

§ 1º As informações obrigatórias de que trata o “caput” deste artigo deverão ser alimentadas e constantemente atualizadas, no SME, por servidores do órgão ou da entidade contratante.

§ 2º Informações adicionais, como fotos ou vídeos da obra, também poderão ser disponibilizadas no sítio eletrônico específico acessível pelo QR-CODE, se forem lançadas no respectivo campo do SME.

Art. 3º O QR-CODE gerado pelo SME direcionará a sítio eletrônico específico que, além das informações do art. 2º desta Portaria, observará “layout” padronizado, conforme modelo do Anexo Único.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 8 de dezembro de 2020.

Maria Luiza Lenz de Macedo
Secretária de Comunicação





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



5.3. A contratada deverá instalar uma Placa de Identificação Obra, em local de boa visibilidade, de acordo com o Decreto Estadual nº 57.059, de 12 de junho de 2023, Placa de Obra Ordinária Anexo 1 A (2mx2m) e com a Portaria nº 0035/2020 SECOM.

5.3.1. A placa deve conter os dados da empresa e do respectivo responsável técnico, a procedência do recurso e o valor total investido pela contratante. A placa de obras deve ter estrutura própria em madeira e banner colorido em lona, sendo de responsabilidade da contratada a fixação e manutenção da respectiva placa na obra e deve estar em local visível à comunidade.

5.4. A mobilização dos equipamentos deverá ser prevista pela Contratada, com a montagem e o transporte de equipamentos necessários à realização dos serviços.

5.5. O pavimento hoje existente deverá ser totalmente removido, tanto na calçada da rua General Osório, quanto da Rua Lobo da Costa, preservando o piso tátil existente na rua General Osório. A remoção deverá ser feita com cuidado, para não danificar as estruturas de tubulações e/ou redes de abastecimento existentes, bem como as tampas, caixas e placas de sinalização viária ali presentes. A execução deste serviço deverá ser orientada por profissional habilitado, utilizando equipamentos adequados e obedecendo aos critérios de segurança

5.5.1. Qualquer dano provocado a essas estruturas, bem como readequações necessárias, deverão ser executadas pela Contratada, mediante prévio aviso à fiscalização da obra.

5.5.2. O material removido deve ser armazenado em local conveniente e, posteriormente, retirado da obra como entulho.

5.5.3. Deverão, ainda, serem tomadas medidas adequadas para proteção contra danos aos funcionários, à comunidade e aos prédios públicos, observadas, ainda, as prescrições da NR-18.

5.5.4. Após a completa remoção do pavimento existente, o solo abaixo deverá ser compactado, em camadas de no máximo, 20 cm cada. Para a compactação, deverá ser utilizado compactador mecânico, tipo “sapo” ou placa vibratória. A superfície, após compactada, deverá apresentar solidez, sem materiais soltos, bem como apresentar inclinação (caimento) transversal de 2% em direção à via pública.

Av. Borges de Medeiros, 521 – 6º andar - Sala 609 – Centro – Porto Alegre – CEP 90020-023
Fone (51) 3284-6060 – e-mail: licitacao@fgtas.rs.gov.br
